



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI-BA

A Prefeitura Municipal de Mairi, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 1.060, DE 29 DE MAIO DE 2025
“PROÍBE A PERMANÊNCIA E A CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE EM VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS MUNICIPAIS E TERRENOS DE PROPRIEDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Gustavo Alves Ferreira Carneiro
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Mairi - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

2

LEI Nº 1.060, DE 29 DE MAIO DE 2025

“Proíbe a permanência e a circulação de animais de grande porte em vias públicas, estradas municipais e terrenos de propriedade pública do município de Mairi, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência e a circulação de animais de grande porte em vias públicas, estradas e terrenos públicos, no município de Mairi/BA, sem a devida supervisão e controle de seus proprietários ou responsáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se animais de grande porte aqueles pertencentes às espécies equina, bovina, muar, asinina e bubalina.

Art. 3º Os animais que forem encontrados soltos nas vias, estradas e terrenos públicos serão apreendidos pela Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 4º O proprietário ou responsável pelo animal apreendido terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder com sua retirada, mediante pagamento das despesas decorrentes da apreensão e da estadia do animal.

Art. 5º O valor da multa pela apreensão do animal será de 75 (setenta e cinco) UFM – Unidade Fiscal Municipal, por animal, acrescido de uma taxa de 12,5 (doze vírgula cinco) UFM por dia pelo período que permanecer sob custódia do município.

§1º A multa será devida independente da retirada do animal pelo proprietário.

§2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º Expirado o prazo de 05 (cinco) dias sem que o proprietário proceda com a retirada do animal, o município poderá destiná-lo para utilização de órgãos ou unidades administrativas municipais, doação a entidades filantrópicas, a instituições sem fins lucrativos e a associações comunitárias, leilão ou outro destino legalmente previsto.

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Portal Oficial: www.mairi.ba.gov.br - E-mail: gabinete@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

Art. 7º O valor arrecadado com as multas e taxas será destinado ao custeio das atividades de recolhimento, manutenção e destinação dos animais apreendidos, bem como a ações educativas voltadas à conscientização da população sobre a guarda responsável de animais.

Art. 8º No momento da apreensão do animal, será preenchido um Auto de Apreensão, contendo as seguintes informações:

- I - Data, horário e local da apreensão;
- II - Características do animal (espécie, cor, sinais particulares, condição física);
- III - Nome do responsável pela apreensão;
- IV - Nome do proprietário/responsável ou potencial proprietário, caso identificado;
- V - Fotografia do animal, quando possível e;
- VI - Assinatura do agente responsável.

Art. 9º O Município de Mairi não se responsabilizará por danos, doenças ou óbitos ocorridos com os animais apreendidos, cabendo ao proprietário assumir todos os riscos decorrentes da apreensão e permanência do animal sob custódia municipal.

Art. 10. As disposições desta Lei, especialmente regras procedimentais, rotinas de fiscalização, valores de multa e demais métodos, poderão ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo, para garantir sua fiel execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairi, em 29 de maio de 2025.

GUSTAVO ALVES FERREIRA CARNEIRO
Prefeito

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Portal Oficial: www.mairi.ba.gov.br - E-mail: gabinete@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia

